



Processo nº 167.469/05

CONTRATO Nº 2006/218.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PANACOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA., PARA FORNECIMENTO, MEDIANTE LOCAÇÃO, DE SISTEMA DE IMPRESSÃO A LASER, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e seis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PANACOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA., situada na SHC/Norte CL Qd. 103 Bloco C 67 loja 47, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.165.529/0001-75, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o senhor RAPHAEL DE FARIAS SILVESTRE, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília – DF., perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico nº 73/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento, mediante locação, de Sistema de Impressão a Laser, composto por 02 (duas) impressoras novas e para primeiro uso, com fornecimento de suprimentos, exceto papel, de acordo com as quantidades e especificações técnicas e demais exigências e condições



expressas no Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico nº 73/06 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico nº 73/06 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 73/06;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 19/12/06.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O Sistema de Impressão a Laser objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo nº 02 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico nº 73/06, em especial no seu item 02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA MONTAGEM

Os equipamentos componentes do sistema de impressão deverão ser entregues nas dependências do Centro de Informática da Câmara dos Deputados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – Os procedimentos técnicos relativos à montagem de todos os equipamentos serão executados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de entrega.

Parágrafo segundo – A entrega e montagem dos equipamentos corresponderá ao aceite provisório.



CLÁUSULA QUARTA – DA CONVERSÃO DOS RELATÓRIOS E TREINAMENTO DE PESSOAL

É responsabilidade da CONTRATADA a conversão dos relatórios e/ou formulários em uso na Câmara dos Deputados, conforme disposto no Anexo nº 04 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico nº 73/06.

Parágrafo primeiro – Além dos formulários e/ou relatórios existentes, é obrigação da CONTRATADA a prestação de serviços de suporte técnico, relativos à elaboração de novos formulários e correção de eventuais problemas nos formulários instalados.

Parágrafo segundo – A conclusão da conversão dos relatórios terá duração máxima de 30 (trinta) dias úteis, contados da concessão do aceite provisório referido no parágrafo segundo da Cláusula Terceira deste Contrato, e será indispensável à concessão do aceite definitivo do sistema fornecido.

Parágrafo terceiro – É de responsabilidade da CONTRATADA a ministração de treinamento de operação do sistema de impressão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a montagem dos equipamentos, observadas as seguintes condições:

- a) quantidade de treinados: 10 (dez); e
- b) abordagem dos seguintes tópicos, no mínimo: gerência de tarefas (filas de impressão), procedimentos em caso de falhas, carga e desativação do sistema, manuseio de papel na impressora, colocação e substituição de suprimentos, ajustes mecânicos dos componentes do sistema e utilização dos programas de geração de formulários, caso seja utilizado algum produto diferente dos utilizados na Câmara dos Deputados.
- c) carga horária mínima de 8 (oito) horas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico nº 73/06, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.



Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou do material empregado, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sexto – O objeto contratual será recebido definitivamente após a concessão do aceite provisório referente à entrega e à montagem dos equipamentos, o atendimento a todos os itens do Edital e a conclusão do treinamento e conversão dos formulários descritos no Anexo nº 04 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico nº 73/06, observado o disposto no Anexo nº 01 ao mesmo Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ 3.890,00 (três mil, oitocentos e noventa reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, em conformidade com o disposto no Artigo 56 da LEI, c/c o Artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do item 12 do Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n.º 73/06.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas mencionadas no item 13 do Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico nº 73/06, bem como no Anexo nº 05 ao mesmo Edital, serão



aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos referidos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA REPACTUAÇÃO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 77.800,00 (setenta e sete mil e oitocentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) e uma parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais), relativo ao valor da conversão dos relatórios, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – O pagamento da primeira parcela mensal será feito após o primeiro mês de efetiva prestação de serviços de locação, contado da concessão do aceite definitivo do sistema, nos termos do parágrafo segundo da Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês seguinte ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expressos. A agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sexto - Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Décima deste Contrato, poderá ser admitida a repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de



um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos dos insumos utilizados no contrato, devidamente justificada.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2006NE003537, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 29/12/06 a 28/03/08, aí incluído o prazo de instalação e conversão de relatórios referidos nas Cláusulas Terceira e Quarta deste Contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso IV, da LEI, c/c o artigo 105, inciso III, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo I, 11º andar, que indicará o servidor responsável pelos atos de gestão e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 29 de dezembro de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Raphael de Farias Silvestre
Sócio Gerente
CPF nº 009.738.721-52

Testemunhas: 1) _____

2) _____

LC/CCONT